



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Gestão União e Compromisso"*

*Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.393**

**DE 28 DE MAIO DE 2025.**

***"Institui o Programa Educacional de Inclusão e Proteção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e dá outras providências."***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO:**

Vereador José Wilma da Silva Resende, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, nos termos do Art. 66, § 1º da Constituição Federal, Art. 47, § 2º da Constituição Estadual e Art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Educacional de Inclusão e Proteção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no município de Timon-MA, que tem como fim promover a inclusão social.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, na aquisição de livros didáticos para distribuição nas redes de ensino municipal, deverá garantir a compra de livros que tragam conceitos acerca do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Parágrafo único:** A garantia prevista abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, de preferência maranhenses, dos mais gêneros literários didáticos, bem como livros em Braille, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis que remetem a inclusão social.

**Art. 3º** Que seja disponibilizado através da Secretaria Municipal de Educação materiais de ensino adaptados para crianças com transtorno e deficiência constatada em laudo, para um melhor desenvolvimento das atividades em sala.

**Parágrafo único:** Estudantes com deficiência não podem ser inseridos no ensino regular sem adoção de medidas adaptativas. Com base no Art. 28, item III, da Lei Brasileira de Inclusão determina que a escola regular deve se adaptar ao aluno, exigindo assim projetos pedagógicos para o atendimento educacional especializado que atenda às necessidades e características individuais dos alunos.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação promoverá campanhas de conscientização, de preferência no mês de abril, para incentivo a prática de leitura, de forma a garantir sua informação e inclusão social.

**Art. 5º** As unidades de ensino da rede pública municipal também deverão proporcionar condições para ocorrências de rodas de conversas mensais, com o objetivo de informar e acolher os alunos que possuem o Transtorno do Espectro Autista, com o fim de otimizar o atendimento educacional.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Gestão União e Compromisso"*

*Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA*

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentaria própria.

**Art. 7º** Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025.

**Ver. José Wilma da Silva Resende**  
**Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA**

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 30 da Lei Municipal nº 1892/2013.

**Maria do Socorro Rodrigues Fernandes**  
**Diretor Geral- Port. nº 001/2025 e Portaria nº 002/2025**  
**Matrícula nº 10432025**